



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Declara de Utilidade Pública o Instituto Odila Moraes – IOM, e dá outras providências..”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA aprova:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Odila Moraes – IOM, inscrito no CNPJ sob o nº 60.717.995/0001-38, com sede à Rua Q-50, Casa 13, Bairro Parque Sul, Teresina – PI, CEP 64.036-510.

Art. 2º O Instituto Odila Moraes tem por finalidades:

I – O fomento e a promoção da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, a proteção e o amparo da população piauiense, visando à valorização do ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida;

II – Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes, da mulher, de idosos a partir de 60 anos, pessoas em situação de rua, pessoas de baixa renda, minorias étnicas e raciais, pessoas LGBTQIA+, imigrantes e migrantes, pessoas refugiadas e pessoas deslocadas, em consonância com o bem-estar coletivo.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a instituição poderá utilizar todos os meios permitidos pela legislação vigente, incluindo:

I – Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para promoção social;

II – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III – Promover a inclusão social, educacional, cultural e o combate à pobreza;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

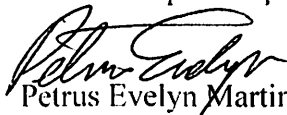


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

IV – Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e estrangeiras com objetivos assemelhados.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não implica, por parte do Poder Público, qualquer obrigação de natureza financeira, trabalhista ou patrimonial para com a entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o Instituto Odila Moraes – IOM, entidade sem fins lucrativos que atua com relevância social no município de Teresina, desenvolvendo atividades voltadas à promoção da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, além da valorização do ser humano e da melhoria da qualidade de vida da população piauiense.

A instituição, inscrita no CNPJ sob o nº 60.717.995/0001-38, exerce papel fundamental na proteção social e no fortalecimento da cidadania, promovendo ações voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas em situação de rua, minorias étnicas e raciais, pessoas LGBTQIA+, imigrantes, migrantes e refugiados.

Entre suas finalidades, destacam-se:

- Desenvolvimento de projetos sociais e educacionais, voltados à inclusão e à equidade;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, em consonância com valores democráticos universais;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

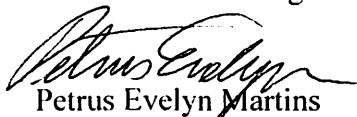
- Fomento a programas de intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e internacionais que tenham objetivos assemelhados;
- Combate à pobreza e promoção do bem-estar coletivo, contribuindo diretamente para políticas públicas de inclusão social.

A declaração de utilidade pública se fundamenta em dispositivos legais que reconhecem a importância do associativismo e da participação da sociedade civil na promoção do bem comum, especialmente no artigo 1º da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a concessão de utilidade pública a associações civis, e no artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de associação e a colaboração destas entidades com o Poder Público.

Além disso, a medida está em harmonia com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, fortalecendo ações integradas para a redução das desigualdades sociais e a promoção da dignidade humana.

Diante do exposto, é indiscutível a relevância do Instituto Odila Moraes para a sociedade teresinense, razão pela qual solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação deste Projeto de Lei, conferindo à referida instituição o título de Utilidade Pública Municipal, reconhecendo e incentivando o trabalho de impacto social que vem sendo realizado.

Câmara Municipal de Teresina 18 de agosto de 2025.


Petrus Evelyn Martins
Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.717.995/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2025
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ODILA MORAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CJ RESIDENCIAL PORTAL DO SUL	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA50
CEP 64.036-510	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SUL	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHICOFRAZ11456@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9444-0878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2025 às 14:05:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO ODILA MORAIS - IOM

Trabalhando o Social.

Q – 50, Casa – 13, Bairro Parque Sul, Teresina-PI, CEP: 64.036-510.

CNPJ: 60.717.995/0001-38

RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O INSTITUTO ODILA MORAIS tem por finalidades:

I - o fomento e a promoção a Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural a proteção e o amparo da população piauiense, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida:

II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos: das Pessoas Com Deficiências, da Criança e do Adolescente, da Mulher, de idosos a partir de 60 anos, pessoas em situação de rua, pessoas de baixa renda comprovada, Minorias étnicas e raciais, Pessoas LGBTQIA+, imigrantes e migrantes, Pessoas refugiadas e pessoas deslocadas, em consonância ao bem-estar coletivo.

O INSTITUTO ODILA MORAIS, para consecução de seus objetivos institucionais poderá utilizar todos os meios permitidos na lei vigente:

I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção;

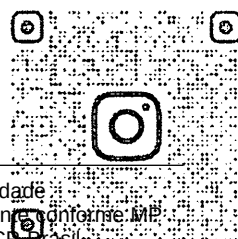
II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III - Promover a inclusão social, educacional, cultural e do combate à pobreza;

IV - Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações da saúde, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;

Francisco de Assis Silva Fraz
Presidente do IOM.

Contato: (86)99444-0878. 



CNPJ: 60.717.995/0001-38 Contato: ODILAMORAIS3@GMAIL.COM Instagram:

Autenticar documento em <http://www.sp.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ODILA MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.717.995/0001-38

Certidão nº: 33848996/2025

Expedição: 18/06/2025, às 14:26:17

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ODILA MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.717.995/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ATA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ODILA MORAIS – IOM**

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2025, às 18:00h horas, na sede social provisória situada à Q-50, C-13, Residencial Portal do Sul, Bairro Parque Sul, Teresina-PI, CEP: 64.036-510, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Odila Moraes-IOM, devidamente convocada nos termos do estatuto social, com a presença de seus membros, para fins de retificação da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Odila Moraes-IOM.

Após averiguar a lista de presença, restou evidenciada a presença do Presidente Francisco de Assis Silva Fraz, CPF 338.769.243-91, o Advogado e Tesoureiro Geral do Instituto Emanuel da Costa Lima, CPF 025.955.103-12, e para secretariar eu, Francisvaldo Araujo Moreira, CPF 964.097.703-91. Agradecendo a presença destes o presidente solicitou que se fizesse a leitura da ata de retificação do Instituto Odila Moraes-IOM, requerendo ao final que fosse alterado endereço provisório da sede do respectivo Instituto.

Desta forma foi exarada a seguinte **ordem do dia**: 1) Retificação e ratificação da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Odila Moraes – IOM. 2) Alteração do Art. 1º definindo como sede provisória o endereço Q-50, C-13, Residencial Portal do Sul, Bairro Parque Sul, Teresina-PI, CEP: 64.036-510.

Aberta a Discussão o senhor Presidente fez uma explanação sobre a necessidade de ser acatar a respectiva ata de retificação por necessidade de se alterar o endereço da sede provisória, pois com o fito de realizar o registro do CNPJ da entidade, não seria possível o mesmo com o endereço que consta no documento inicial, necessitando assim da retificação.

Posteriormente os presentes, em comum acordo, votaram pelo provimento da retificação do endereço e ratificação desta ata, fazendo com que fosse alterado o endereço provisório, ficando a cargo do presidente realizar o registro junto ao Cartório 3º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina-PI; assim encerrando-se os trabalhos às 18:30h do dia 24 de março de 2025, tendo sido lavrada esta ata por mim, Francisvaldo Araújo Moreira, que assino juntamente com o presidente do instituto, Francisco de Assis Silva Fraz, depois de lido e aprovado. Teresina-PI, 24 de março de 2025.

Presidente: Francisco de Assis Silva Fraz

Secretário: Francisvaldo Araujo Moreira

Advogado: Emanuel da Costa Lima

CARTÓRIO
THEMISTOCLES
SANTANA

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
PROTESTO, RTD, RCPJ
CNPJ 02.944.888/0001-00
RUA ALVARO ALVES DE MENDONÇA, 100 - JARDIM
SANTANA - TERESINA - PI - CEP: 64.036-510

CARTÓRIO
THEMISTOCLES
SANTANA

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
PROTESTO, RTD, RCPJ
CNPJ 02.944.888/0001-00
RUA ALVARO ALVES DE MENDONÇA, 100 - JARDIM
SANTANA - TERESINA - PI - CEP: 64.036-510

RECUPERAÇÃO POR AUTENTICIDADE AS ASSINATURAS DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRAZ e EMANUEL DA COSTA LIMA, EM 24/03/2025, DA VERDADE Teresina-PI 24/03/2025.

RECUPERAÇÃO POR CANCELAMENTO DA ASSINATURA DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRAZ, EM 24/03/2025, DA VERDADE Teresina-PI 24/03/2025.

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003000370036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010211068522

CPF/CNPJ: 60.717.995/0001-38

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/2025 14:33:45
VÁLIDA ATÉ 17/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4C65ADFF-4D93-4E9E-8CB1-4C534DEBC99A

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:

06.553.556/0001-91

Data: 18/06/2025 14:33:46 -03:00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0286302/25-20

CPF/CNPJ: 60.717.995/0001-38

Contribuinte: INSTITUTO ODILA MORAIS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:36:25 h, do dia 18/06/2025

Validade: 16/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO ODILA MORAIS**
CNPJ: **60.717.995/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:59 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **029E.9577.D965.4BD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Águas de Teresina
CNPJ 27.157.411/0001-00
Av. Prof. Camilo Sales
Cep 64089-040

MATRÍCULA

233901

AGUAS DE

CE TERESINA

V. I. S. I.
24254717122411

NOME/ENDEREÇO

MORADOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRA
PROPRIETARIO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
CON RESID PORTAL DO SUL Q-050-CASA-013
SUL-TERESINA-PI-CEP: 64036510

LOCALIZAÇÃO

010-01010-068547

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
06/2025	Mínimo	8	10
05/2025	Mínimo	8	10
04/2025	Mínimo	9	10
03/2025	Mínimo	9	10
02/2025	Lido	10	10
01/2025	Lido	11	11

ECONOMIAS - CATEG

1 Resic

DATA

LEITURA

ANTERIOR 16/06/2025 769

ATUAL 17/07/2025 778

CONSUMO MÊS M3

TABELA DE TARIFAS

DESCR

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO R\$ (M3 E 8%)

DESCRIÇÃO



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALOR REFERENTE AGU
Residencial - Norm



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370086003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, ETT E CTT DE TERESINA-PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO
TABELIÃ SUBSTITUTA

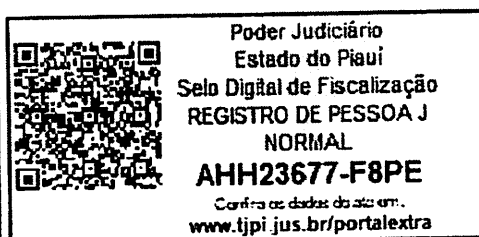
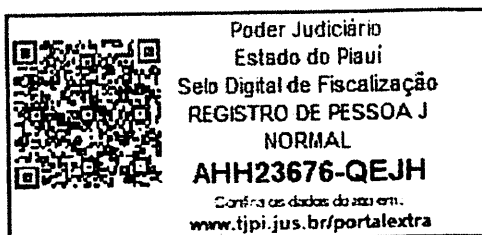
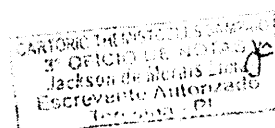


ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS: certifico que foi apresentado neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas o Estatuto do **INSTITUTO ODILA MORAIS – IOM**, datado de 31 de janeiro de 2025, com 11 páginas, devidamente registrado no Livro A, conforme as Leis Federais nº 6.015/73 e 14.382/2022 e o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí nº 62/2024, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **13293** e protocolo nº **11778**, datado de 19/02/2025. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 13293, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Abertura de Protocolo: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 70,87 - FERMOJUPI: R\$ 14,17 - FMMP/PI: R\$ 5,67 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 124,60 - FERMOJUPI: R\$ 26,70 - FMMP/PI: R\$ 8,90 Arquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 281,91 (PG: 2025.02.3199/1).

Teresina – PI, 19 de fevereiro de 2025.


Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 - CENTRO - TERESINA - PIAUÍ - CEP: 64000-200 • (86) 3221-6011



CNS Autenticar documento em <http://www.tjpi.jus.br/portalextra> com o identificador 8100330030008700360034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO DO INSTITUTO ODILA MORAIS - IOM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO ODILA MORAIS, sob a Sigla IOM, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, sua história começou em 31 de janeiro de 2025, foram diversas etapas de construção até sua constituição de fato e direito fundado em 31 de janeiro de 2025, aprovado em assembleia geral, com sede provisória localizada no Residencial Francisco das Chagas Oliveira, Quadra B, Bloco 07, Apto 03, Parque Sul, Teresina-PI, CEP 64025-971.

Art. 2º - O INSTITUTO ODILA MORAIS, é uma entidade de direito interesse coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS); Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembleias e normas estatutárias por esta aprovada.

Parágrafo 1º - O IOM possui como MISSÃO de resgate da dignidade promover o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, ampararem as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória;

Parágrafo 2º - O IOM possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural com ética e economicidade;

Parágrafo 3º - O IOM possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

Parágrafo 4º - O INSTITUTO ODILA MORAIS terá atuação no território do estado do Piauí.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - O INSTITUTO ODILA MORAIS tem por finalidades:

I - o fomento e a promoção a Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural a proteção e o amparo da população piauiense, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida;

II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos: das Pessoas Com Deficiências, da Criança e do Adolescente, da Mulher, de idosos a partir de 60 anos, pessoas em situação de rua, pessoas de baixa renda comprovada. Minorias étnicas e raciais, Pessoas LGBTQIA+, imigrantes e migrantes, Pessoas refugiadas e pessoas deslocadas, em consonância ao bem-estar coletivo.

Art. 4º - O INSTITUTO ODILA MORAIS, para consecução de seus objetivos institucionais poderá utilizar todos os meios permitidos na lei vigente:

I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção conforme art. 3º;

II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Emmanuel da Costa



- III** - Promover a inclusão social, educacional, cultural e do combate à pobreza;
- IV** - Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações da saúde, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- V** - Fazer garantir o Princípio da Igualdade – Art. 5º da Constituição Federal/1988;
- VI**- Fazer garantir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana – Art. 1º, inciso III da Constituição Federal/1988;
- VII**- Fazer garantir o Princípio da Liberdade de locomoção – Direito de ir e vir – Art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal/1988;
- VIII**- Amparar as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória seja ela física, mental, intelectual ou sensorial e que tenha limitações para exercer suas atividades essenciais diárias;
- IX**- Buscar junto à saúde pública a habilitação e a reabilitação para qualquer tipo de deficiência, inclusive, para melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais;
- X** - Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do IOM;
- XI**- Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, e de saúde nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente;
- XII** - Estimular o aprendizado e desenvolvimento através do esporte, da arte e da cultura e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do IOM;
- XIII**- Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo IOM ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas sem perda de sua autonomia;
- XIV** - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do IOM;
- XV** - Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do IOM;
- XVI** - Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social;
- XVII** - A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII** - O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do IOM, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- XIX** - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social;
- XX** - A defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade;
- XXI** - Promover a formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional para adolescentes e mulheres vítimas de violências nos municípios do estado do Piauí, promovendo o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, bem como, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- XXII**- Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;
- XXIII** - Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IOM;
- XXIV**- Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;
- XXV** - Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e

Emmanuel da Costa Pereira





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade do estado do Piauí;

XXVI - Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos em todo território do Piauí;

XXVII - Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí;

XXVIII - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural no estado do Piauí;

XXIX - Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento e execuções de atividades nos municípios do estado do Piauí;

XXX - Priorizar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal;

XXXI- Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - O INSTITUTO ODILA MORAIS é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios estabelecidos por este estatuto, podendo ser admitido como sócio do instituto todo e qualquer pessoa a parti de 6 meses residente domiciliado no estado do Piauí, e com idade a partir de 16 anos.

Art. 6º - A demissão do sócio da entidade se dará através de um documento requerendo o seu desligamento da entidade ou por falecimento.

Art. 7º - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

Parágrafo 3º – A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 5º – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Emmanuel da Costa Lima



Parágrafo 6º – O Presidente da Assembleia deverá ler a infração imputada ao Associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto.

Parágrafo 7º – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembleia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes.

Parágrafo 8º – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso, 1/3 dos votos favoráveis à exclusão.

Parágrafo 9º – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do INSTITUTO ODILA MORAIS, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

Art. 8º - O INSTITUTO ODILA MORAIS terá as seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do Instituto IOM, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva;

II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos no Instituto IOM dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população;

III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuírem financeiramente segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto IOM, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou os demais membros da Diretoria do IOM;

Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 9º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais do IOM:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Ter acesso a atividades promovidas e dependências do Instituto IOM;

IV - Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;

V – Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

VII – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 10º – São deveres dos sócios do IOM:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Respeitar as decisões da Diretoria;

III – Zelar pela boa reputação do IOM perante terceiros;

IV – Prestigiar e defender o IOM, lutando pelo seu engrandecimento;

V – Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;

VI – Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo IOM, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;

VII – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;



Emanuel de Costa L.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- VIII – Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IX – Observar na sede do Instituto IOM ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO ODILA MORAIS: ASSEMBLEIA GERAL;

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II - DIRETORIA EXECUTIVA;

III - CONSELHO FISCAL.

Art. 12º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado.

Art. 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO ODILA MORAIS poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do INSTITUTO ODILA MORAIS, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. Alterar o Estatuto Social;

IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO ODILA MORAIS; destituir, a qualquer tempo, os administradores do INSTITUTO ODILA MORAIS que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

V. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VI. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;

VII. Aprovar o Regimento Interno;

VIII. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e;

IX. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais mais um, junto à entidade para sua votação.

Art. 16º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três meses fixada a data pela a Diretoria executiva:

I - Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos;

II - Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

III - Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal:

Emmanuel da Costa Lima





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos.

Art. 17º - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada; I. Pelo Presidente;

II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 20 Associados ou 1/5 (um quinto) dos Associados o que for menor.

Art. 18º - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do INSTITUTO ODILA MORAIS, e nas suas redes sociais por ofício, por circulares, por carta (ou e-mail com respectivo recebido) encaminhada a todos os Associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 19º - A eleição da Diretoria Executiva do INSTITUTO ODILA MORAIS será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

Parágrafo Único – Podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas a serem aprovadas em assembleia geral.

Art. 20º - A eleição se processará da seguinte maneira:

I - A eleição será direta através do voto na urna;

II - Será formada uma comissão em Assembleia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 Convidados.

Art. 21º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembleia da Criação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Para ser votado residente e proprietário domiciliado a partir de 1 ano com idade acima de 20 anos nos municípios do estado do Piauí.

Parágrafo 2º: O associado dos anos anteriores só poderá votar e ser votados se estiver quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições.

Art. 22º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 23º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Único – Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IOM, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - O INSTITUTO ODILA MORAIS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

Art. 25º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a Geral, Secretário/a Geral.

Art. 26º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO ODILA MORAIS:



Em nome da Est. L. M. R.

- I - Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do IOM;
- III - Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembleia Geral;
- IV - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; definir a estrutura administrativa do INSTITUTO ODILA MORAIS, bem como propor à Assembleia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho;
- VII - Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- VIII - Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;
- IX - Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- X - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;
- XI - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, em consonância com as eleições para a Diretoria Executiva.

Art. 27º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente, sempre que for convocado; e ordinariamente, trimestralmente.

Parágrafo 1º - As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

Parágrafo 3º - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 5º - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28º - Compete ao PRESIDENTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver;
- II - promover o bom desenvolvimento do INSTITUTO ODILA MORAIS e de seus objetivos e programas;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo;
- IV - Representar o INSTITUTO ODILA MORAIS, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;
- V - Assinar, em conjunto com Tesoureiro e Secretário os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do INSTITUTO ODILA MORAIS, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;

Emanuel da Costa Lima





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Movimentar, em conjunto com Tesoureiro e Secretario as contas bancárias e afins do Instituto;

VII - Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto;

VIII - Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembleia e da Diretoria Executiva, o expediente do INSTITUTO ODILA MORAIS;

IX - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

X - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

XI - Representar o INSTITUTO ODILA MORAIS em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IOM, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Art. 29º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada;

Art. 30º - Compete ao SECRETÁRIO/A GERAL do IOM:

I - Substituir o Vice-Presidente;

II - Manter em ordem fichário dos associados;

III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais;

IV - Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral.

Art. 31º - Compete ao TESOUREIRO/A GERAL do IOM:

I - Promover a arrecadação da receita do IOM;

II - Manter sob sua guarda os valores do IOM, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva;

III - Providenciar ou sustar o pagamento dos débitos do IOM;

IV - Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IOM;

V - Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IOM;

VI - Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

VII - Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;

VIII - Dirigir os serviços da tesouraria do IOM, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;

IX - Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do INSTITUTO ODILA MORAIS, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo.

Art. 33º - Compete ao CONSELHO FISCAL do IOM:

I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO ODILA MORAIS;



Emmanuel da Costa Lima



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370086003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IOM;
 - III - Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
 - IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.
- Parágrafo 1º** – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente, trimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Parágrafo 2º** – O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, em consonância com as eleições para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO ODILA MORAIS:

- I - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

Parágrafo primeiro – Cabe ao IOM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O IOM manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º - Os recursos financeiros do INSTITUTO ODILA MORAIS - IOM são constituídos de: As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- VI - As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, inclusive as decorrentes de doações feitas por meio de imposto de renda, seja pessoa física ou jurídica, emendas parlamentares, recursos provenientes da captação de projetos sociais da união, distrital, estado, municípios, outras entidades sejam elas públicas ou privadas;
- VII - Os usufrutos instituídos ao seu favor; Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

Emmanuel da Costa Lima





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas do INSTITUTO ODILA MORAIS observará no mínimo: Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; o dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O INSTITUTO ODILA MORAIS será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – A decisão de dissolução do IOM deverá contar com, no mínimo, 50% +1 dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 38º - No caso de dissolução do INSTITUTO ODILA MORAIS, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembleia Geral.

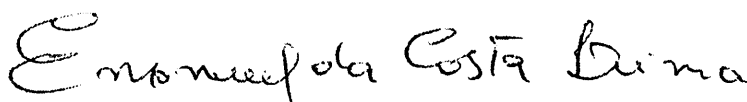
Art. 40º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do INSTITUTO ODILA MORAIS.

Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 42º - O Estatuto da Entidade INSTITUTO ODILA MORAIS, sob a Sigla IOM, aprovado em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembleia geral para estes fins com aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade + 1(um voto).
Teresina-Piauí, 31 de janeiro de 2025.


Presidente

Advogado



OAB-PI 15.671



CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ

REGISTRO Nº 13293

FOLHA 1111 *de*

CARTÓRIO
THEMISTOCLES
SAMPALCO

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA | CARLOS RODRIGUES, 1221 - CENTRO - TERESINA - PIAUÍ - CEP: 64005-200 - FONE: (33) 3211-6011
(33) 3756-1111 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ - CO-GEA
Tribunal ANATÁLIA GONÇALVES DE SOUZA PEREIRA

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE FRANCISCO DE ASSIS
SILVA FRAZ. DOU FE. EM TEST. *de* DA VERDADE.
Teresina-PI, 17/02/2025. Selo: AHH22283-CWIG
www.tjpi.jus.br/portalextra

Aurea Leticia Santos Silva
AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escritora Autorizada
Emol:4,92 TJ:0,98 FMMP/PI:0,39 Selo:0,26 Total 6,55 - MP:123
ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escritora Autorizada



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

CERTIDÃO

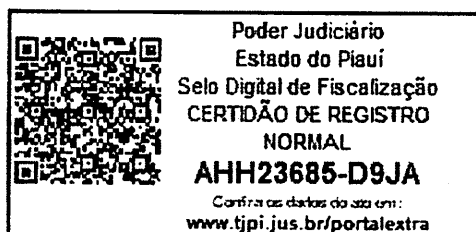
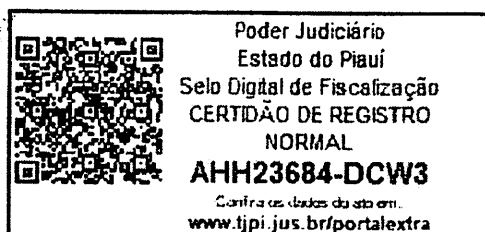
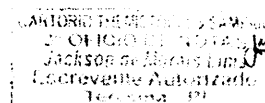
CERTIFICO

a requerimento de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Protestos e RTD/RCPJ desta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme as Leis Federais nº 6.015/73 e 14.382/22 e o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí nº 62/2024, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica, no Livro A, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **13292**, datado de 19 de fevereiro de 2025 a Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **INSTITUTO ODILA MORAIS – IOM**, para o período do mandato de 31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028. Tendo como presidente Francisco de Assis Silva Fraz. Ainda **CERTIFICO** que este registro de nº 13292, datado em 19.02.2025 foi devidamente **AVERBADO** ao registro inicial do Estatuto do Instituto, registrado sob nº de ordem 13293, data de 19.02.2025. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Jackson de Moraes Lima, Escrevente Autorizado a digitei. Eu, Jackson Lima ff Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Averbação: R\$ 70,87 - FERMOJUPI: R\$ 14,17 - FMMP/PI: R\$ 5,67 - Selo: R\$ 0,26 Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 119,05 (PG: 2025.02.3195/2).

Teresina, 19 de fevereiro de 2025.

Jackson de Moraes Lima

Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TERESINA - PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA
TABELIÃ TITULAR

TERNANDA SAMPAIO
TABELIÃ SUBSTITUTA

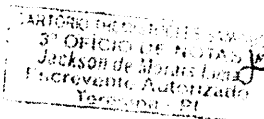


ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS: certifico que foi apresentada neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas a Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **INSTITUTO ODILA MORAIS – IOM**, datada de 31 de janeiro de 2025, com 10 páginas, devidamente registrada no Livro A, conforme as Leis Federais nº 6.015/73 e 14.382/2022 e o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí nº 62/2024, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **13292** e protocolo nº **11777**, datado de 19/02/2025. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 13292, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Rasas: R\$ 123,76 - FERMOJUPI: R\$ 26,52 - FMMP/PI: R\$ 8,84 Abertura de Protocolo: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 70,87 - FERMOJUPI: R\$ 14,17 - FMMP/PI: R\$ 5,67 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 280,83 (PG: 2025.02.3195/1).

Teresina – PI, 19 de fevereiro de 2025.

Jackson de Moraes Lima
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício



 Poder Judiciário Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização REGISTRO DE PESSOA J NORMAL AHH23590-H9JT Confira os dados do selo em: www.tjpi.jus.br/portalextra	 Poder Judiciário Estado do Piauí Selo Digital de Fiscalização REGISTRO DE PESSOA J NORMAL AHH23591-42PC Confira os dados do selo em: www.tjpi.jus.br/portalextra
---	---

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 - CENTRO - TERESINA - PIAUÍ - CEP: 64000-200 • (86) 3221-6011



CNS Autentica documento em <http://www.splonline.com.br/cmarcs/defautenticidade>
com o identificador 3180380030000370086098A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370086003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ODILA MORAIS – IOM. Aos trinta e um de janeiro de 2025, na Q -- 50, CASA – 13, Bairro Parque Sul, CEP: 64.036-510, zona Sul de Teresina-PI, obedecendo às devidas precauções tais como: cadeiras com distanciamento de 1m, álcool gel e todos usando as máscaras em segunda chamada às 19 horas, conforme o Edital de Convocação lançado ao dia 28 de janeiro de 2025. Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 08 de janeiro de 2002. Ordem do dia: 1. Criação da Entidade INSTITUTO ODILA MORAIS; 2. Apresentação da proposta do Estatuto da Entidade INSTITUTO ODILA MORAIS; 3. Eleição por Aclamação da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO ODILA MORAIS a Comissão Pro criadora dessa entidade fez o convite as lideranças comunitárias para a condução dos trabalhos sendo que para presidir os trabalhos a senhora Márcia Regina Torres Fraz, brasileira, solteira, estudante, RG 3.399.928 SSP-PI, CPF 025.863.133-30, residente e domiciliada na Quadra 34, Casa 19, bairro Portal da Alegria IV, Teresina-PI, CEP 64025-450 e, para secretariar eu Solange Rodrigues Silva, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, RG 2.276.682 SSP-PI, CPF 019.836.163-70, residente e domiciliada no residencial Nova Alegria, Quadra BX, Casa 04, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, CEP 64028-436. A Presidente Márcia Regina, fez a abertura da assembleia ressaltando a importância da Criação da entidade com representatividade social para as comunidades de todos os municípios do estado do Piauí, que vem contribuir com a luta de todos que trabalham na defesa dos direitos e melhorias em busca de uma qualidade de vida. no estado do Piauí; As 48 pessoas presentes em concordância assinaram a lista de presença, que será anexada no livro em prol à criação do INSTITUTO ODILA MORAIS - IOM, por solicitação da Presidente Márcia Regina que me repassou a proposta do estatuto social do mencionado Instituto feito sob a ideia dos presentes, que eu Solange Rodrigues, fiz a leitura, colocando em discussão e votação artigo por artigo. Ao final, verificou-se que o estatuto do INSTITUTO ODILA MORAIS foi aprovado por unanimidade dos presentes e ora aqui transcrito: ESTATUTO DO INSTITUTO ODILA MORAIS – IOM CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE Art. 1º - O INSTITUTO ODILA MORAIS, sob a Sigla IOM, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, sua história começou em 31 de janeiro de 2025, foram diversas etapas de construção até sua constituição de fato e direito fundado em 31 de janeiro de 2025, aprovado em assembleia geral, com sede provisória localizada no Residencial Francisco das Chagas Oliveira, Quadra B, Bloco 07, Apto 03, Parque Sul, Teresina-PI, CEP 64025-971. Art. 2º - O INSTITUTO ODILA MORAIS, é uma entidade de direito interesse coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS); Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. Parágrafo 1º - O IOM possui como MISSÃO de resgate da dignidade promover o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, ampararem as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo 2º - O IOM possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural com ética e economicidade; Parágrafo 3º - O IOM possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. Parágrafo 4º - O INSTITUTO ODILA MORAIS terá atuação no território do estado do Piauí. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES Art. 3º - O INSTITUTO ODILA MORAIS tem por finalidades: I - o fomento e a promoção a Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural a proteção e o amparo da população piauiense, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida; II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos: das Pessoas Com Deficiências, da Criança e do Adolescente, da Mulher, de idosos a partir de 60 anos, pessoas em situação de rua, pessoas de baixa renda comprovada, Minorias étnicas e raciais, Pessoas LGBTQIA+, imigrantes e migrantes, Pessoas refugiadas e pessoas deslocadas, em consonância ao bem-estar coletivo. Art. 4º - O INSTITUTO ODILA MORAIS, para consecução de seus objetivos institucionais poderá utilizar todos os meios permitidos na lei vigente: I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção conforme art. 3º; II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; III - Promover a inclusão social, educacional, cultural e do combate à pobreza; IV - Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações da saúde, educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados; V - Fazer garantir o Princípio da Igualdade – Art. 5º da Constituição Federal/1988; VI- Fazer garantir o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana – Art. 1º, inciso III da Constituição Federal/1988; VII- Fazer garantir o Princípio da Liberdade de locomoção – Direito de ir e vir – Art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal/1988; VIII- Amparar as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória seja ela física, mental, intelectual ou sensorial e que tenha limitações para exercer suas atividades essenciais diárias; IX- Buscar junto à saúde pública a habilitação e a reabilitação para qualquer tipo de deficiência, inclusive, para melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais; X - Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do IOM; XI- Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, e de saúde nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente; XII - Estimular o aprendizado e desenvolvimento através do esporte, da arte e da cultura e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do IOM; XIII- Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo IOM ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas sem perda de sua autonomia; XIV - Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do IOM; XV - Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do IOM; XVI - Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social; XVII - A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XVIII - O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do IOM, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda; XIX - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social; XX - A





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370086003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade; XXI - Promover a formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional para adolescentes e mulheres vítimas de violências nos municípios do estado do Piauí, promovendo o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, bem como, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda; XXII- Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante; XXIII - Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IOM; XXIV- Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; XXV - Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade do estado do Piauí; XXVI - Promover e organizar eventos, exposições, festivais e cursos em todo território do Piauí; XXVII - Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade do estado do Piauí; XXVIII - Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural no estado do Piauí; XXIX - Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento e execuções de atividades nos municípios do estado do Piauí; XXX - Priorizar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal; XXXI- Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES. Art. 5º - O INSTITUTO ODILA MORAIS é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios estabelecidos por este estatuto, podendo ser admitido como sócio do instituto todo e qualquer pessoa a parti de 6 meses residente domiciliado no estado do Piauí, e com idade a partir de 16 anos. Art. 6º - A demissão do sócio da entidade se dará através de um documento requerendo o seu desligamento da entidade ou por falecimento. Art. 7º - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do Instituto, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Parágrafo 3º – A decisão que determinar a expulsão de um Associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL. Parágrafo 5º – Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante este prazo, o Associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pela Associação. Uma vez excluído, qualquer





Autenticar documento em: <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Parágrafo 6º – O Presidente da Assembleia deverá ler a infração imputada ao Associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo Associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto. Parágrafo 7º – Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da Assembleia iniciará a votação secreta entre os Associados presentes. Parágrafo 8º – A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O Associado será considerado definitivamente expulso caso, 1/3 dos votos favoráveis à exclusão. Parágrafo 9º – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do INSTITUTO ODILA MORAIS, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente. Art. 8º - O INSTITUTO ODILA MORAIS terá as seguintes categorias de sócios: I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do Instituto IOM, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva; II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos no Instituto IOM dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral); IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuirão financeiramente segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor. Parágrafo 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto IOM, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou os demais membros da Diretoria do IOM; Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria. Art. 9º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais do IOM: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; III – Ter acesso a atividades promovidas e dependências do Instituto IOM; IV - Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto; V – Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto; VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; VII – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos. Art. 10º – São deveres dos sócios do IOM: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Respeitar as decisões da Diretoria; III – Zelar pela boa reputação do IOM perante terceiros; IV – Prestigiar e defender o IOM, lutando pelo seu engrandecimento; V – Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado; VI – Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo IOM, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei; VII – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade; VIII – Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; IX – Observar na sede do Instituto IOM ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina. CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO Art. 11º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO ODILA MORAIS: ASSEMBLEIA GERAL; I – ASSEMBLEIA GERAL; II - DIRETORIA EXECUTIVA; III - CONSELHO FISCAL. Art. 12º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado. Art. 13º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o INSTITUTO ODILA





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MORAIS poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 14º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do INSTITUTO ODILA MORAIS, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 15º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO ODILA MORAIS; destituir, a qualquer tempo, os administradores do INSTITUTO ODILA MORAIS que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; V. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VI. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VII. Aprovar o Regimento Interno; VIII. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; IX. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais mais um, junto à entidade para sua votação. Art. 16º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três meses fixada a data pela a Diretoria executiva: I - Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos; II - Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; III - Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; IV - Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos. Art. 17º - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada: I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 20 Associados ou 1/5 (um quinto) dos Associados o que for menor. Art. 18º - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do INSTITUTO ODILA MORAIS, e nas suas redes sociais por ofício, por circulares, por carta (ou e-mail com respectivo recebido) encaminhada a todos os Associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS Art. 19º - A eleição da Diretoria Executiva do INSTITUTO ODILA MORAIS será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Parágrafo Único – Podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas a serem aprovadas em assembleia geral. Art. 20º - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II - Será formada uma comissão em Assembleia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 Convidados. Art. 21º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembleia da Criação da Comissão Eleitoral. Parágrafo 1º: Para ser votado residente e proprietário domiciliado a partir de 1 ano com idade acima de 20 anos nos municípios do estado do Piauí. Parágrafo 2º: O associado dos anos anteriores só poderá votar e ser votados se estiver quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

eleições. Art. 22º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. Art. 23º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. Parágrafo Único – Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IOM, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 24º - O INSTITUTO ODILA MORAIS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios. Art. 25º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a Geral, Secretário/a Geral. Art. 26º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO ODILA MORAIS: I - Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II - Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do IOM; III - Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na Assembleia Geral; IV - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual; V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI - Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; definir a estrutura administrativa do INSTITUTO ODILA MORAIS, bem como propor à Assembleia Geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Conselho Consultivo, Superintendência, Coordenações, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho; VII - Promover a admissão e exclusão dos Associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; VIII - Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; IX - Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis; X - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social; XI – O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, em consonância com as eleições para a Diretoria Executiva. Art. 27º - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente, sempre que for convocado; e ordinariamente, trimestralmente. Parágrafo 1º – As convocações poderão ser efetuadas pelo PRESIDENTE ou por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. Parágrafo 2º – A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. Parágrafo 3º – Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. Parágrafo 4º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 5º – Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. Art. 28º - Compete ao PRESIDENTE: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver; II - promover o bom desenvolvimento do INSTITUTO ODILA MORAIS e de seus objetivos e programas; III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um Associado para secretariá-lo; IV - Representar o INSTITUTO ODILA MORAIS, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos; V - Assinar, em conjunto com Tesoureiro e Secretário os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do INSTITUTO ODILA MORAIS, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI -





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Movimentar, em conjunto com Tesoureiro e Secretário as contas bancárias e afins do Instituto; VII - Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do Instituto; VIII - Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembleia e da Diretoria Executiva, o expediente do INSTITUTO ODILA MORAIS; IX - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI - Representar o INSTITUTO ODILA MORAIS em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto. Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso “IV” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IOM, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. Art. 29º - Compete ao VICE-PRESIDENTE: I - Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada; Art. 30º - Compete ao SECRETÁRIO/A GERAL do IOM: I - Substituir o Vice-Presidente; II - Manter em ordem fichário dos associados; III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais; IV - Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral. Art. 31º - Compete ao TESOUREIRO/A GERAL do IOM: I - Promover a arrecadação da receita do IOM; II - Manter sob sua guarda os valores do IOM, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva; III - Providenciar ou sustar o pagamento dos débitos do IOM; IV - Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IOM; V - Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IOM; VI - Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; VII - Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte; VIII - Dirigir os serviços da tesouraria do IOM, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil; IX - Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Instituto esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Art. 32º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do INSTITUTO ODILA MORAIS, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes. Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo. Art. 33º - Compete ao CONSELHO FISCAL do IOM: I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO ODILA MORAIS; II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IOM; III - Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança. Parágrafo 1º - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente, trimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, em consonância com as eleições para a Diretoria Executiva. CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO Art. 34º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO ODILA MORAIS: I - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). Parágrafo primeiro – Cabe ao IOM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Geral. Parágrafo segundo – O IOM manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 35º - Os recursos financeiros do INSTITUTO ODILA MORAIS - IOM são constituídos de: As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores; I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; III - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; IV - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; V - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VI - As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, inclusive as decorrentes de doações feitas por meio de imposto de renda, seja pessoa física ou jurídica, emendas parlamentares, recursos provenientes da captação de projetos sociais da união, distrital, estado, municípios, outras entidades sejam elas públicas ou privadas; VII - Os usufrutos instituídos ao seu favor; Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; VIII - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos. Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 36º - A prestação de contas do INSTITUTO ODILA MORAIS observará no mínimo: Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; o dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 37º - O INSTITUTO ODILA MORAIS será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim. Parágrafo Único – A decisão de dissolução do IOM deverá contar com, no mínimo, 50% +1 dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 38º - No caso de dissolução do INSTITUTO ODILA MORAIS, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 39º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembleia Geral. Art. 40º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do INSTITUTO ODILA MORAIS. Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Art. 42º - O Estatuto da Entidade INSTITUTO ODILA





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHAMENTO FISCAL SUPLENTE CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SEL CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO		<i>Wladimir Pereira da Silva</i> CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO		TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS	
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA FRAZ - FRANCISVALDO ARAUJO MOREIRA DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.		RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MATHEUS FRANK		TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS	



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

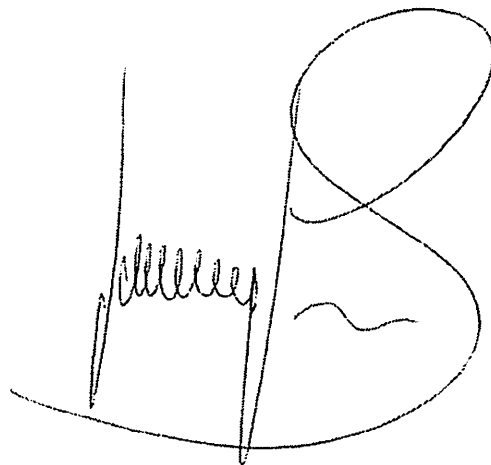
CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ

REGISTRO Nº 13292

FOLHA 919A ~~92~~

EM TEMPO: RETIFICO A DATA DO PERÍODO DO
MANTIDO PARA 31/01/2025 A 31/01/2028.

TERESINA 31/01/2025

A large, stylized handwritten signature, likely belonging to Teresina, consisting of a large 'B' shape with a vertical line through it and some horizontal strokes.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.